



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 04 / 2012

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera e acresce dispositivos ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso das atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e 13, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10;~~

~~Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei Complementar nº 221/10, com a redação dada pela Lei Complementar nº 240/11, ambas do Estado do Acre, que fixou em doze o número de Membros do Tribunal de Justiça;~~

~~Considerando que a Câmara Cível recebe sessenta e oito por cento dos feitos novos distribuídos nesta Corte em grau de Recurso;~~

~~Considerando que a criação de mais uma Câmara Especializada contribuirá para a melhoria da prestação jurisdicional e gerará ganhos de eficiência e produtividade na solução dos litígios atuais e futuros submetidos a este Tribunal;~~

~~Considerando a necessidade de alteração de nomenclatura e fixação das competências das três Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,~~

Resolve:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 8º, 9º, 10, 11 e 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 1º O Tribunal Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, é Órgão máximo do Poder Judiciário do Acre, e compõe-se de 12 (doze) Desembargadores, nomeados ou promovidos em onformidade com as normas constitucionais, podendo esse número ser alterado por lei, mediante proposta do próprio Tribunal.~~

~~..." (NR)~~

~~"Art. 2º ...~~

~~...~~

~~II – Câmara Criminal, 1ª e 2ª Câmaras Cíveis;~~

~~..." (NR)~~

~~"Art. 5º ...~~

~~I – Tribunal Pleno Jurisdicional;~~

~~II – Tribunal Pleno Administrativo;~~

~~III – Câmara Criminal, 1ª e 2ª Câmaras Cíveis.~~

~~..." (NR)~~

~~"Art. 8º Há no Tribunal de Justiça 3 (três) Câmaras especializadas em razão da matéria, cada uma composta por três Desembargadores e funcionará com quórum correspondente à sua composição, com a presença de Procurador de Justiça.~~

~~§ 1º As Sessões ordinárias realizar-se-ão:~~

~~I – Câmara Criminal - às quintas-feiras, às 9h;~~

~~II – 1ª Câmara Cível - às terças-feiras, às 9h;~~

~~III – 2ª Câmara Cível - às segundas-feiras, às 9h.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 2º As Câmaras poderão se reunir extraordinariamente em razão de adiamentos, de urgência ou de continuidade de julgamento.~~

~~§ 3º Para completar o quórum da Câmara Criminal será convocado Desembargador que atua em uma das Câmaras Cíveis.~~

~~§ 4º O quórum no âmbito das Câmaras Cíveis será completado por convocação de Membro efetivo de uma delas.~~

~~§ 5º Excepcionalmente e na impossibilidade da previsão contida nos parágrafos 3º e 4º, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser convocado para compor o quórum de uma das Câmaras.” (NR)~~

~~“Art. 9º As Câmaras serão presididas por um de seus Membros, eleitos pelo Tribunal Pleno Administrativo, observada a periodicidade de 2 (dois) anos.~~

~~Parágrafo único. São atribuições do presidente da Câmara:~~

~~I — presidir as Sessões e delas participar como relator ou revisor, mediante regular distribuição de feitos;~~

~~II — manter a ordem das Sessões;~~

~~III — convocar Sessões extraordinárias;~~

~~IV — mandar incluir em pauta, por solicitação dos relatores ou revisores, os processos para julgamento e assinar as atas das Sessões;~~

~~V — assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela respectiva Câmara, quando esgotadas as atribuições do relator;~~

~~VI — indicar ao presidente do Tribunal, para fins de nomeação e exoneração, os ocupantes dos cargos da respectiva Câmara;~~

~~VII — solicitar a devolução de processo que esteja com Desembargador que dele tenha pedido vista, em sessão de julgamento, além do prazo fixado neste Regimento;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~VIII — velar para que os processos submetidos a julgamento sejam pautados dentro do prazo previsto na legislação, podendo, para tanto, adotar as providências necessárias junto ao relator ou revisor;~~

~~IX — disciplinar as atividades da respectiva Secretaria e baixar normas destinadas a agilizar a prestação jurisdicional;~~

~~X — adotar providências para organização e atualização do banco de jurisprudência e publicação das estatísticas de julgamentos da Câmara.” (NR).~~

~~“Art. 10. Compete à Câmara Criminal:~~

~~I — Processar e julgar, originariamente:~~

~~a) o mandado de segurança contra ato dos Juízes de primeiro grau e dos Procuradores de Justiça, em matéria criminal;~~

~~b) o habeas corpus impetrado em face de Juízes criminais de primeiro grau;~~

~~c) os embargos de declaração opostos a seu Acórdão;~~

~~d) o conflito de competência entre os Juízes criminais de primeiro grau;~~

~~e) a restauração de autos extraviados ou destruídos, em feito de sua competência;~~

~~f) a representação para perda da graduação das praças, nos crimes militares e comuns; e~~

~~g) o pedido de desaforamento.~~

~~II — Julgar:~~

~~a) o recurso interposto contra decisão de Juiz de primeiro grau, em matéria criminal;~~

~~b) o recurso interposto contra decisão de Juiz de primeiro grau, em matéria relacionada à prática de atos infracionais previstos na Lei nº 8.069/9090;~~

~~c) os recursos contra as decisões do Tribunal do Júri; e~~

~~d) o recurso interposto contra Decisões monocráticas proferidas nos feitos de sua competência.” (NR)~~

~~“Art. 11. Compete às 1ª e 2ª Câmaras Cíveis:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I — Processar e julgar, originariamente:~~

- ~~a) a ação rescisória de Sentenças de primeiro grau, excetuadas as oriundas dos Juizados Especiais Cíveis;~~
- ~~b) o mandado de segurança contra ato dos Juizes de primeiro grau e dos Procuradores de Justiça, em matéria cível;~~
- ~~c) o habeas corpus impetrado em face de Juizes de primeiro grau, em matéria cível;~~
- ~~d) os embargos de declaração opostos contra seu acórdão;~~
- ~~e) o conflito de competência entre Juizes cíveis de primeiro grau; e~~
- ~~f) a restauração de autos extraviados ou destruídos, em feito de sua competência.~~

~~II — Julgar:~~

- ~~a) o recurso interposto contra Decisão de Juiz de primeiro grau, em matéria cível;~~
- ~~b) o recurso interposto contra Decisões monocráticas proferidas nos feitos de sua competência;~~
- ~~c) o feito cível sujeito a reexame necessário; e~~
- ~~d) os pedidos de tutela de urgência.” (NR)~~

~~“Art. 240. O Relator do incidente será o mesmo que houver lavrado o Acórdão em que este foi suscitado e deverá, em 10 (dez) dias, pedir a sua inclusão em pauta, no Pleno Jurisdicional ou em Sessão das Câmaras Cíveis reunidas.” (NR)~~

~~Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:~~

~~“Art. 238-A. Os incidentes de uniformização serão decididos pelas Câmaras Cíveis reunidas quando houver divergência entre seus julgados, de acordo com os seguintes critérios:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I – mediante reunião extraordinária em Sessão conjunta que será presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal;~~

~~II – havendo empate na votação, o Vice-Presidente proferirá voto.” (NR)~~

~~Art. 3º A Seção II, do Capítulo II, do Título I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, fica renomeada para “Das Câmaras – Organização e Funcionamento”.~~

~~Art. 4º A Seção III, do Capítulo II, do Título I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, fica renomeada para “Da Competência das Câmaras”.~~

~~Art. 5º A Seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, fica renomeada para “Das Câmaras – Disposições Gerais”.~~

~~Art. 6º A atual Câmara Cível será doravante denominada “1ª Câmara Cível”.~~

~~Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a instalação da 2ª Câmara Cível prevista nesta Resolução, com o mínimo de dois Membros efetivos.~~

~~Art. 8º A partir da instalação de que trata o artigo anterior e até que se verifique igual número de feitos nas duas Câmaras Cíveis, a distribuição de processos novos será dirigida exclusivamente para a 2ª Câmara, ressalvados os casos de prevenção ou outra deliberação deste Órgão.~~

~~Art. 9º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 10. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 9º; o parágrafo único do artigo 10; o inciso III do artigo 11 e o artigo 54-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Rio Branco, 31 de outubro de 2012.~~

Desembargador ~~Adair Longuini~~
Presidente

Desembargador ~~Samoel Evangelista~~
Vice-Presidente

Desembargador ~~Arquilau Melo~~
Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora ~~Eva Evangelista~~
Membro

Desembargador ~~Pedro Ranzi~~
Membro

Desembargador ~~Roberto Barros~~
Membro

Desembargadora ~~Cezarinete Angelim~~
Membro

Desembargadora ~~Denise Bonfim~~
Membro

Desembargador ~~Francisco Djalma~~
Membro

Desembargador ~~Adair Longuini~~
Presidente